



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 075/21
FOLHA N° 02
RUBRICA Jam

Colatina-ES, 21 de janeiro de 2021.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para que seja realizada a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, durante o exercício financeiro de 2021.

E este serviço é fundamental para o bom funcionamento do elevador que necessita de constante manutenção.

Justifico que encaminhamos e-mail solicitando orçamentos à diversas empresas do ramo, sendo: SINERGIA ELEVADORES LTDA, SIM ELEVADORES LTDA, THYSSENKRUPP ELEVADORES, todavia algumas não retornaram e não informaram do interesse em participar do certame, outras como: QUALITEC ELEVADORES, ALTA ELEVADORES E ELEVATEL ELEVADORES, responderam que não tem interesse em participar, conforme e-mails anexos.

Diante disso e da necessidade da referida contratação, segue, em anexo, a solicitação com a descrição dos serviços, termo de referência, orçamentos, documentos da empresa vencedora e mapa de apuração anexos, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA – CNPJ N° 28.168.052/0001-90**, no valor total de **RS 10.440,00(dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

JUAREZ FADINI

Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES.





CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 075/21

FOLHA N° 03

PUBLICADA em: _____

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000004 / 2021 - 11/01/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL
Local/Setor	ADMINISTRACAO
Solicitante	FLAVIO MARTINELI
Justificativa	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000003	MANUTENÇÃO DE ELEVADOR contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, conforme descrição abaixo: - elevador da marca otis; - elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo mrl; - capacidade: 630 kg/ 8 (oito) pessoas; - número de paradas: 01 (uma); - porta de pavimento simultânea em porta automática; - porta de cabine: operador trifásico 220 v; - monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	SERV	12,00		

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do ESPÍRITO SANTO

PROC N° 075/21

FOLHA N° 04

RUBRICA Jmm.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação deste serviço, conforme discriminado acima, se faz necessária, tendo em vista que este serviço é essencial e fundamental para o bom funcionamento do elevador, que necessita de constante manutenção.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01 elevador	Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador elétrico de passageiros da marca OTIS, sem casa de máquinas - modelo MRL; Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas; Número de paradas: 01 (uma); Porta de pavimento simultânea em porta automática; Porta de cabine: operador trifásico 220 v; Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.

4.2. A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.

4.2.1. Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

4.3. A Manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do ESPÍRITO SANTO

PROC N° 075/21

FOLHA N° 05

LUBRIFICAÇÃO

mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de **LAUDO TÉCNICO** específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, com discriminação da ocorrência apresentada;

4.3.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do **CONTRATANTE**, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;

4.3.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

4.4. Em ambas manutenções, a **CONTRATADA** deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

4.5. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do **CONTRATANTE** somente pelo período da execução dos serviços.

4.6. O **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.

5. DO PRAZO

O contrato vigorará a **partir da data da assinatura da Autorização de serviços a 31 de dezembro de 2021**. Portanto, o pagamento relativo aos serviços prestados no mês de janeiro/2020 será proporcional.

6. GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

Assunto: **RES: Pedido de orçamento Câmara municipal de colatina**
De: <jonathan@qualitecelevadores.com.br>
Para: 'CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA'
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 13/01/2021 11:00



PROC N° 075/21
FOLHA N° 06
RUBRICA Jhm.

Bom dia

Infelizmente não conseguimos atender o termo de referencia por não termos uma equipe instalada esperamos em uma próxima oportunidade podermos atendê-los com êxito para assim garantirmo atendimento.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente

Jonathan Diniz

Consultor de Vendas

Qualitec Elevadores

Qualidade, Liderança e Tecnologia em Elevadores

Avenida Saturnino Rangel Mauro, 1494

Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP 29.102-035

Contato 1: + 55 27 3013-7686 / 3224-5467

Celular: +55 27 9 9630-5386

Email: jonathan@qualitecelevadores.com.br

Site: www.qualitecelevadores.com.br

MISSÃO: "Proporcionar o transporte vertical de pessoas e cargas com agilidade, confiabilidade, segurança e eficiência".

VISÃO: "Ser referência em qualidade no mercado capixaba, voltado ao transporte vertical de pessoas e cargas, através da competência técnica de sua prática.

POLÍTICA DA QUALIDADE

"Prestar Serviços de manutenção em elevadores e plataforma de acessibilidade, buscando:

- Satisfazer os clientes, por meio da qualidade no atendimento;
- Promover a capacitação das equipes;
- Comprometer-se com o atendimento aos requisitos aplicáveis;

Melhorar continuamente os processos do SGQ".

VALORES

Responsabilidade: realizar os serviços focando a segurança dos usuários e das cargas.

Comprometimento: assegurar a confiabilidade a nós depositada.

Dedicação: ter total empenho em satisfazer o nosso cliente.

Qualidade: proporcionar a entrega dos nossos serviços com conformidade.

Respeito: aos nossos colaboradores e as partes interessadas, proporcionando boas relações interpessoais.



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente

De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 16:20

Assunto: **Re: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina**
De: Luiz Otavio Silva <luizotavio@altaelevadores.com.br>
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Cc: alta elevadores <alta@altaelevadores.com.br>
Data: 15/01/2021 16:47



PROC N° 075/21
FOLHA N° 08
RUBRICA Jmm

Estamos agradecido pelo convite, mas não temos interesse em participar.

Em ter., 12 de jan. de 2021 às 13:41, CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br> escreveu:

boa tarde, segue anexo o pedido de orçamento e termo de referência.

Favor preencher, assinar, datar e carimbar o pedido e o termo de referencia também!

obrigado!!



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão

Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444

--
Sds,
Luiz Otavio
ta Elevadores Ltda
(27) 3026 7063, 99962 6765

Assunto: **RE: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina**
De: Elevatel Elevadores <elevatel@uol.com.br>
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 19/01/2021 15:52



PROC N° 075/21
FOLHA N° 09
RUBRICA [assinatura]

Boa tarde.

Primeiramente agradecemos a oportunidade, mas não trabalhamos na área de Colatina.
Atenciosamente, Renata.

Rua Henrique Coutinho, 200 Lj 05 /06 - Centro - Guarapari - ES - CEP 29.200-190 - Tel. 27 3261-2102 - Plantão 27 9897-0916

De: "CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA" <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Enviada: 2021/01/19 13:00:13
Para: elevatel@uol.com.br
Assunto: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina

boa tarde, segue anexo o pedido de orçamento e termo de referência.

Favor preencher, assinar, datar e carimbar o pedido e o termo de referencia também!

obrigado!!



Pyetra Dalmone L. Paixão

Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444

Assunto: **Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina**

De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>

Para: <sinergiaelevadores@gmail.com>

Data: 18/01/2021 11:10



PROC N° 075/21
FOLHA N° 10
RUBRICA ghm

- elevador.pdf (~297 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA - elevador.pdf (~155 KB)

boa tarde, segue anexo o pedido de orçamento e termo de referência.

Favor preencher, assinar, datar e carimbar o pedido e o termo de referencia também!

Obrigado!!



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão

Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444

Assunto: **Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina**
De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Para: <comercial@simelevadores.com.br>
Data: 18/01/2021 12:21



PROC N° 075/21
FOLHA N° 11
RUBRICA Alm.

- elevador.pdf (~297 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA - elevador.pdf (~155 KB)

boa tarde, segue anexo o pedido de orçamento e termo de referência.

Favor preencher, assinar, datar e carimbar o pedido e o termo de referencia também!

obrigado!!

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão

Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444

Assunto: **Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina**
De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
<pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Para: <sic@thyssenkruppelevadores.com.br>
Data: 19/01/2021 14:14



PROC N° 075/21
FOLHA N° 12
RUBRICA dm.

- elevador.pdf (~297 KB)
- TERMO DE REFERÊNCIA - elevador.pdf (~155 KB)

boa tarde, segue anexo o pedido de orçamento e termo de referência.

Favor preencher, assinar, datar e carimbar o pedido e o termo de referencia também!

obrigado!!

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão

Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 075/21

FOLHA N° 13

RUBRICA Jmm -

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000004 / 2021 - 11/01/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL
Local/Setor	ADMINISTRACAO
Solicitante	FLAVIO MARTINELI
Justificativa	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000003	MANUTENÇÃO DE ELEVADOR contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, conforme descrição abaixo: - elevador da marca otis; - elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo mrl; - capacidade: 630 kg/ 8 (oito) pessoas; - número de paradas: 01 (uma); - porta de pavimento simultânea em porta automática; - porta de cabine: operador trifásico 220 v; - monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	SERV	12,00	1.000,00	12.000,00

Adm. Sirlei Torezani de Souza
Vix Elevadores Ltda Me
CRA 14.593 - Gerente

12/01/2021

VIX ELEVADORES LTDA
Av. Maruípe, n°424 Loja 02
Santa Cecília CEP:29043-272
Vitória - ES
CNPJ:19.770.349/0001-30

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 ESPIRITO SANTO
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 075/21
 FOLHA N° 14
 RUBRICA *[assinatura]*

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000005 / 2021 - 11/01/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL
Local/Setor	ALMOXARIFADO
Solicitante	FLAVIO MARTINELI
Justificativa	Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000016		MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca otis, modelo mrl, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, sendo: manutenção preventiva e corretiva de elevador elétrico de passageiros da marca otis, sem casa de máquinas - modelo mrl; capacidade: 630 kg/8 (oito) pessoas; número de paradas: 01 (uma); porta de pavimento simultânea em porta automática; porta de cabine: operador trifásico 220 v; monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	SERV	12.00	R\$1.250,00	R\$15.000,00

24.703.927/0001-56

UP ELEVADORES LTDA

Av. João Santos Filho, nº 489
 Ilha de Santa Maria - CEP: 29.051-147
 Vitória - ES

[assinatura]
 NOME: DIEGO M. MATTIUZZI.

CARGO: SOCIO PROPRIETARIO.

TELEFONE: (27)3094-3838.

CELULAR / WHATSAPP: (27)99532-1334.

DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA: 20/01/2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
 TELEFAX: (27)3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br

Vitória , 13 de Janeiro de 2021

Ofício n.º 042/2020

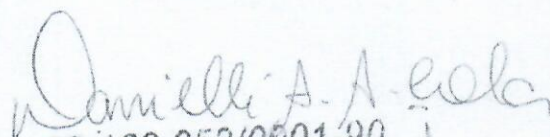
PROPOSTA COMERCIAL

A
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Qtd	Und.	Descrição	Quant. Serviços	Vr. Unit. p/ serv.	Valor Total
01	01	Und.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca otis, modelo mrl, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, sendo: manutenção preventiva e corretiva de elevador elétrico de passageiros da marca otis, sem casa de máquinas - modelo mrl; capacidade: 630 kg/8 (oito) pessoas; número de paradas: 01 (uma); porta de pavimento simultânea em porta automática; porta de cabine: operador trifásico 220 V; monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	12	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00

Prazo de Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,


28.168.052/0001-90
Elevadores Nacional do Brasil Ltda
Av. Maruípe, 859 1º e 2º Pav.
Maruípe - Vitória - ES
CEP. 29043213



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação deste serviço, conforme discriminado acima, se faz necessária, tendo em vista que este serviço é essencial e fundamental para o bom funcionamento do elevador, que necessita de constante manutenção.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01 elevador	Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador elétrico de passageiros da marca OTIS, sem casa de máquinas - modelo MRL; Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas; Número de paradas: 01 (uma); Porta de pavimento simultânea em porta automática; Porta de cabine: operador trifásico 220 v; Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.

4.2. A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

4.2.1. Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

4.3. A Manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de **LAUDO TÉCNICO** específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, com discriminação da ocorrência apresentada:

4.3.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do **CONTRATANTE**, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;

4.3.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

4.4. Em ambas manutenções, a **CONTRATADA** deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

4.5. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do **CONTRATANTE** somente pelo período da execução dos serviços.

4.6. O **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.

5. DO PRAZO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

O contrato vigorará a partir da data da assinatura da Autorização de serviços a 31 de dezembro de 2021. Portanto, o pagamento relativo aos serviços prestados no mês de janeiro/2020 será proporcional.

6. GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

Daniella A. A. Costa
[28.168.052/0001-90]
Elevadores Nacional do Brasil Ltda
Av. Maruípe, 389 1º e 2º Pav.
Maruípe - Vitória - ES
[CEP. 29043213]



ELEVADORES
NACIONAL

(index.html)

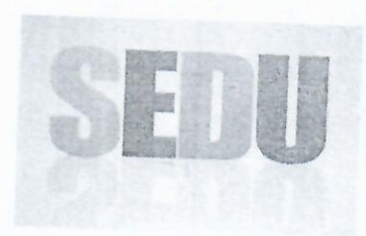
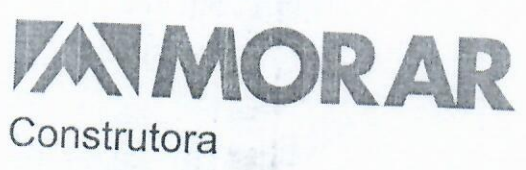
PROC N° 075101
FOLHA N° 19
RUBRICA Arquit.

27 3322-4447

CLIENTES



PROC N° 075/01
FOLHA N° 20
RUBRICA *adm.*





PROC N° 075/21
FOLHA N° 91
RUBRICA adm

Matriz: Av. Maruípe, nº 859 - Vitória/ES. CEP: 29043-213 - Telefones: (27) 3322-4447 Fax: (27)3322-4462
Filial: Rua Getúlio Vargas 280 - Galeria Norberto Vassoler - loja 03 - Centro - Guarapari/ES, CEP 29.200-180 - Telefones:
(27) 3361-0671



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 075/21
FOLHA N° 22
RUBRICA Alc...

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.168.052/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/05/1971

NOME EMPRESARIAL
ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MARUIPE

NÚMERO
859

COMPLEMENTO
PAVMTO: 1; : RUA JOSE MAZOCCO; : 15 2
PAVIMENTO; : RUA JOSE MAZOCCO; : 85;

CEP
29.043-213

BAIRRO/DISTRITO
MARUIPE

MUNICÍPIO
VITORIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COBRANCA@ELEVADORESNAACIONAL.COM.BR

TELEFONE
(27) 3322-4447/ (27) 3228-0957

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2021 às 11:03:13 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha 1 de 1
PROC N° 075181
FOLHAN° 93
RUBRICA Amorim

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.168.052/0001-90
Certidão n°: 1139839/2021
Expedição: 18/01/2021, às 11:02:52
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.168.052/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

PROC N° 075 121

FOLHA N° 24

RUBRICA mm

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.168.052/0001-90

Razão Social: ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA

Endereço: AV MARUIPE 859 1 E 2 PAVIM / MARUIPE / VITORIA / ES / 29043-213

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2021 a 12/02/2021

Certificação Número: 2021011401564949257445

Informação obtida em 18/01/2021 11:02:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROC N° 075 / 21

FOLHA N° 25

RUBRICA *Amn*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0000919

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ELEVADORES NACIONAL

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 28.168.052/0001-90
, N° , - , CEP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administratods pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20210000919

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 18 de Janeiro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 075 121
FOLHA N° 26
RUBRICA [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **28.168.052/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:41:07 do dia 17/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2021.

Código de controle da certidão: **5783.2BB5.223D.BA18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 075/21
FOLHA N° 27
RUBRICA [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000040543

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.168.052/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/01/2021**, válida até **18/04/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/01/2021.

Autenticação eletrônica: **0006.7E33.4C60.9B50**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

PROC N° 075/21

FOLHA N° 28

RUBRICA Amor

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 18/01/2021 - 11:03h

CNPJ: **28168052000190**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia **19/03/2021** e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **18/01/2021** às **11:03** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

fb316eb8-0949-4794-89d3-f574e163b7e8

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

PROC N° 075/21
FOLHA N° 29
RUBRICA Am.



DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.168.052/0001-90, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Ary Leonardo Barbosa Ferreira, portador (a) da Carteira de Identidade nº 491363/SSP/ES e do CPF nº 656.908.507-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Vitoria/ES, 21 de Janeiro de 2021.

Ary Leonardo Barbosa Ferreira
Representante Legal da Empresa
ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 28.168.052/0001-90

Início: 16/05/2013
Qualificação: APOSENTADA

CPF: 34330151715

PROC N° 075/21
FOLHA N° 32
RUBRICA *[assinatura]*

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2021	Única			31/03/2021	ES	Em Débito
2020	Única		28/01/2020		ES	Quitado
2019	Única		31/01/2019		ES	Quitado
2018	Única	88.082,89	29/01/2018		ES	Quitado
2017	Única	1.278,15	26/01/2017		ES	Quitado

Finalidade: PARA FINS ELEITORAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

Informações/Notas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 3242

Emitida via Internet em: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 08:34

Acesso realizado utilizando o IP: 187.36.202.163

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROC N° 075/21

FOLHA N° 33

RUBRICA Amz

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 3240 Validade: 31/03/2021 Protocolo: 00011529/2021

Profissional: ROMÁRIO ELLER
CPF: 30448050668 RNP: 0802942776
Endereço: AV. ANISIO FERNANDES COELHO, nº 63, APT.304 - ED. PAJUÇARA. JARDIM DA PENHA. VITÓRIA-ES
CEP: 29060670
Registro CREA / Carteira nº: ES-003094/D
Registrado(a) no CREA desde: 20/03/1992

Títulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Data da diplomação: 27/07/1983 Data da colação de grau: 27/07/1983

Atribuições:

Data	Descrição
	ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

Vínculos:

Razão Social

Razão Social	Art de Cargo ou Função
ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA - EPP	122097
CLIMAFRIO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA - ME	00700275
M.L. BARROSO OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	0820160079520

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2021	Única			31/03/2021	ES	Em Débito
2020	Única	57,71	14/09/2020		ES	Quitado
2019	Única		31/01/2019		ES	Quitado

Finalidade: PARA FINS ELEITORAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 3240

Emitida via Internet em: 20/01/2021 08:31:54

Acesso realizado utilizando o IP: 187.36.202.163

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32202515822	CNPJ 28.168.052/0001-90	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 20/04/1971	Data de Início de Atividade 20/04/1971
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA MARUÍPE, 859, PAVIMENTO 1, MARUÍPE, VITÓRIA, ES, 29.043-213			
Objeto Social FABRICACAO, INSTALACAO, MONTAGEM MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES DE TODOS OS TIPOS, ESCADAS, ESTEIRAS ROLANTES, PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL, CABINADAS E SIMILARES; INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES E SIMILARES, EXCETO DE FABRICACAO PROPRIA.			
Capital Social: R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): Empresa de pequeno porte	Prazo INDETERMINADO	
Último Arquivamento Data: 15/12/20 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Número: 20201047810 Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ ESPÓLIO DE FRANCISCO SILVA FERREIRA 036.077.477-68	Participação no capital(R\$) 150.000,00	Espécie de Sócio SOCIO	Administrador ADMINISTRADOR
ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA 656.908.507-72	150.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR XXXXXXXXXXXX
FILIAIS NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA:			
NIRE: 32900245863	CNPJ: 28168052000352	ENDEREÇO COMPLETO: RUA FRANCISCO FURTADO, 141, SALA 101, MUQUICABA, GUARAPARI, ES, 29.215-390	

HORA DA EXPEDIÇÃO: 18:07:27

CÓDIGO DE CONTROLE: 85108C4636D391A0

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 04 de JANEIRO de 2021

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
"ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA"**

Pelo presente instrumento particular:

ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/04/1961, portador da Carteira de Identidade nº 491.363, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 656.908.507-72, filho de Francisco Silva Ferreira e Olivia Barbosa Ferreira, residente e domiciliado na Rua Benedito Mello Serrano, nº 10, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.065-040.

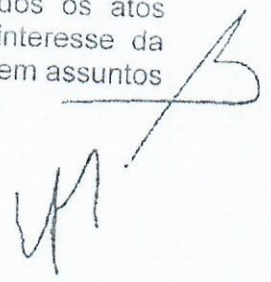
ESPÓLIO FRANCISCO SILVA FERREIRA, português, divorciado, mecânico, nascido em 26/11/1933, portador da Carteira de Habilitação nº 01117258620, expedida pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 036.077.477-68, filho de Adelino da Silva Ferreira e Deolinda Crespo Silva, residente e domiciliado na Rua Luiz Fraga, nº 30, Maruípe, Vitória/ES, CEP 29.043-180.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada "**ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA**" estabelecida na Avenida Maruípe, nº 859, 1º pavimento, Maruípe, Vitória/ES, CEP 29.043-213, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, sob o nº 32202515822, CNPJ sob o nº 28.168.052/0001-90, resolvem de comum acordo **Alterar e Consolidar** o seu Contrato Social mediante as cláusulas a seguir:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª – Espólio de Francisco Silva Ferreira, passa a ser representado por sua inventariante, **Emanuela Silva Ferreira**, brasileira, natural de Vitória/ES, nascida em 26/11/1995, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 2.093.543, expedida pelo SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 139.260.167-36, residente e domiciliada na Rua Luiz Fraga, nº 30, Bela Aurora, Cariacica/ES, CEP: 29.141-671.

Cláusula 2ª – A sociedade passa a ser administrada, de forma isolada, por **Ary Leonardo Barbosa Ferreira**, acima qualificado, com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos



de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Parágrafo único – o administrador declara sob as penas da Lei que não está condenado a nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 3ª – Neste ato altera-se o endereço da filial inscrita no CNPJ 28.168.052/0003-52, e registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, sob o nº 32900245863 para a Rua Francisco Furtado, 141, sala 101, Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP 29.215-390.

Cláusula 4ª – Em virtude das alterações apresentadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA

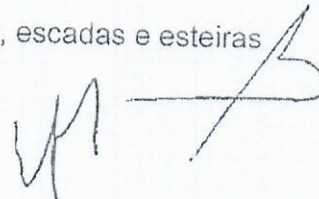
ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/04/1961, portador da Carteira de Identidade nº 491.363, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 656.908.507-72, filho de Francisco Silva Ferreira e Olivia Barbosa Ferreira, residente e domiciliado na Rua Benedito Mello Serrano, nº 10, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.065-040.

ESPÓLIO FRANCISCO SILVA FERREIRA, representado por sua inventariante, **Emanuela Silva Ferreira**, brasileira, natural de Vitória/ES, solteira, estudante, nascida em 26/11/1995, portadora da Carteira de Identidade nº 2.093.543, expedida pelo SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 139.260.167-36, residente e domiciliada na Rua Luiz Fraga, nº 30, Bela Aurora, Cariacica/ES, CEP: 29.141-671.

Únicos sócios componentes da empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA** sediada na Avenida Maruípe, nº 859, 1º pavimento, Maruípe, Vitória/ES, CEP 29.043-213, inscrita no CNPJ/MF 28.168.052/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900245863, em sessão de 20/04/1971.

Cláusula 1ª – Seu objeto social é exploração do ramo de:

- (2822-4/01) Fabricação, instalação, montagem, manutenção e reparação de elevadores de todos os tipos, escadas, esteiras rolantes para plataformas de percurso vertical, cabinadas e similares;
- (4329-1/03) Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes e similares, exceto de fabricação própria.



Cláusula 2ª – O capital social da empresa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais divididos em 300.000 (trezentas mil) cotas no valor de R\$1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	TOTAL
ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA	50%	150.000	R\$ 150.000,00
ESPÓLIO DE FRANCISCO SILVA FERREIRA	50%	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	300.000	R\$ 300.000,00

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 20 de abril de 1971, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 4ª – A sociedade possui uma Filial situada na Rua Francisco Furtado, 141, sala 101, Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP 29.215-390, registrada sob o NIRE 32900245863 em 12 de maio de 1978, inscrita no CNPJ sob o nº 28.168.052/0003-52, com capital atribuído de R\$ 100,00 (cem) reais para efeitos fiscais e explora o ramo de atividade de:

- (4329-1/03) Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes e similares, exceto de fabricação própria.

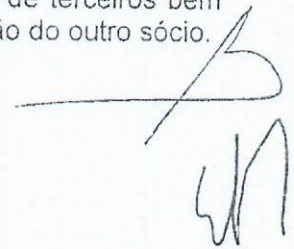
Cláusula 5ª – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se apostas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei nº 10.406/2002 e art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7ª – A sociedade seguirá as normas da Lei 10.406/2002 (NCC), adotando como regência supletiva nos casos omissos no capítulo próprio para sociedade limitada, as regras estabelecidas para sociedade anônima. (art.1.052, § único).

Cláusula 8ª – A administração da sociedade cabe ao sócio **ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA**, de forma isolada, com os poderes e atribuições, podendo assinar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações sejam em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.



PROC N° 075/21
FOLHA N° 39
RUBRICA Assm.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, fica permitida alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao administrador, nomear procurador para período determinado, nunca excedente a 12 meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador bem como suas limitações.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único: a critérios dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

Cláusula 10ª – A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Cláusula 11ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador quando for o caso.

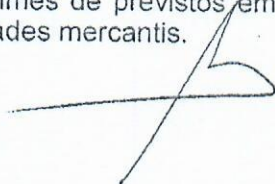
Cláusula 12ª – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13ª – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 15ª – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem atividades mercantis.



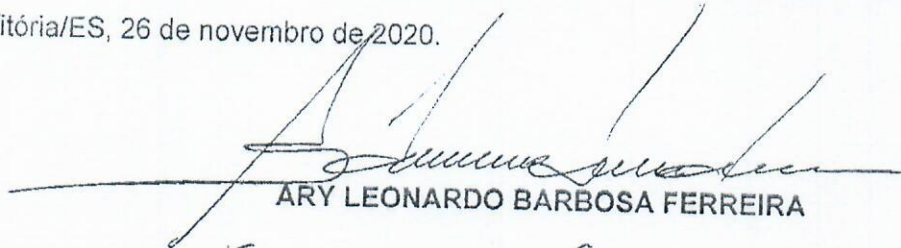
Cláusula 16 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17ª – A sociedade declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

Cláusula 18ª – Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2020.


ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA


ESPÓLIO DE FRANCISCO SILVA FERREIRA
EMANUELA SILVA FERREIRA



PROC N° 075/21
FOLHA N° 41
RUBRICA Jmm

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEANDRO VIEIRA RODRIGUES, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o n° 011933, expedida em 10/07/2015, inscrito no CPF n° 05474371705, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

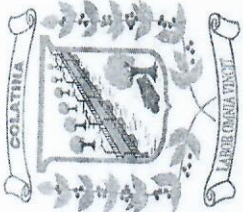
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05474371705	011933	LEANDRO VIEIRA RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2020 10:21 SOB N° 20201047810.
PROTOCOLO: 201047810 DE 09/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006243037. CNPJ DA SEDE: 28168052000190.
NIRE: 32202515822. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2020.
ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

21/01/2021 13:01:52

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Dispensa Nº 000004/2021 - 12/01/2021 - Processo Nº 000075/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA		VIX ELEVADORES LTDA		UP ELEVADORES LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		000000016	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca otis, modelo mrl, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, sendo: manutenção preventiva e corretiva de elevador elétrico de passageiros da marca otis, sem casa de máquinas - modelo mrl; capacidade: 630 kg/8 (oito) pessoas; número de paradas: 01 (uma); porta de pavimento simultânea em porta automática; monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	SERV	12,000	870,000	10.440,00	1.000,000	12.000,00	1.250,000	15.000,00	10.440,00
							10.440,00		12.000,00		15.000,00	10.440,00

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

PROC Nº 075/21
FOLHA Nº 42
RUBRICA [assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 075/21
FOLHA N° 43
RUBRICA Am

Colatina, 21 de janeiro de 2021.

Ref. Processo n° 075/2021

Ao Setor de Contabilidade:

Autorizo dar prosseguimento ao presente processo, conforme solicitação a inicial e solicito verificar se há previsão orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2021, para fazer frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Havendo Dotação orçamentária, autoriza que seja realizada a despesa descrita a inicial e posteriormente o mesmo deverá ser remetido ao setor competente para que sejam adotadas as devidas providências.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 21 de janeiro de 2021

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca Otis para a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 10.440,00 (Dez mil, quatrocentos e quarenta reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 596.505,86 (Quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e seis centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.754 de 16/12/2020.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

amrb

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2021

Emissão: 21/01/2021 13:31:22

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal															
001 - Câmara Municipal															
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	4.400.250,00	4.400.250,00	414.013,34	414.013,34	414.013,34	414.013,34	414.013,34	414.013,34	414.013,34	407.005,76	407.005,76	7.007,58	7.007,58	7.007,58
31901300000 - OBRIGACOES PATRONAIS	0000002	810.000,00	810.000,00												
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	300.000,00	300.000,00												
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.000,00	1.000,00												
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000005	500,00	500,00												
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000006	83.000,00	83.000,00												
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000007	500,00	500,00												
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000008	500,00	500,00												
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000009	500,00	500,00												
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000010	2.400.000,00	2.400.000,00	1.803.494,14	1.803.494,14	1.799.038,31	1.799.038,31	4.455,83	4.455,83	4.455,83			4.455,83	1.803.494,14	
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000011	350.000,00	350.000,00	105.692,01	105.692,01	105.692,01	105.692,01	73,05	73,05	73,05			73,05	105.692,01	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000012	1.000,00	1.000,00	73,05	73,05	73,05	73,05	309,11	309,11	309,11			309,11	73,05	
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000013	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00							5.000,00	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	400.000,00	400.000,00												
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000015	170.000,00	170.000,00												
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		8.922.250,00	8.922.250,00	2.328.272,54	2.328.272,54	2.328.272,54	2.328.272,54	418.851,33	418.851,33	418.851,33	407.005,76	407.005,76	11.845,57	11.845,57	1.921.266,78
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000016	90.000,00	90.000,00												
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000017	70.000,00	70.000,00												
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000018	30.000,00	30.000,00												
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		190.000,00	190.000,00												
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000019	70.000,00	70.000,00	9.715,46	9.715,46	9.715,46	9.715,46	60.284,54	60.284,54	60.284,54			9.715,46	9.715,46	9.715,46
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00	9.715,46	9.715,46	9.715,46	9.715,46	60.284,54	60.284,54	60.284,54			9.715,46	9.715,46	9.715,46
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000020	550.000,00	550.000,00	50.101,05	50.101,05	499.898,95	499.898,95	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		550.000,00	550.000,00	50.101,05	50.101,05	499.898,95	499.898,95	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000021	500,00	500,00												
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500,00	500,00												
001001.2884600300.013 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000022	350.000,00	350.000,00	26.133,37	26.133,37	323.866,63	323.866,63	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		350.000,00	350.000,00	26.133,37	26.133,37	323.866,63	323.866,63	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		10.082.750,00	10.082.750,00	2.414.222,42	2.414.222,42	7.668.527,58	7.668.527,58	495.085,75	495.085,75	495.085,75	483.240,18	483.240,18	11.845,57	11.845,57	1.930.982,24
TOTAL ÓRGÃO:		10.082.750,00	10.082.750,00	2.414.222,42	2.414.222,42	7.668.527,58	7.668.527,58	495.085,75	495.085,75	495.085,75	483.240,18	483.240,18	11.845,57	11.845,57	1.930.982,24

PROCNº 035/20
 FOLHA Nº 45
 RUBRICA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 075/21
FOLHA N° 47
RUBRICA Jolimar

CONTRATO N°. /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n°. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1480200 e do CPF n°. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, n°. XXX, Bairro XXXXX, cidade de XXXXXX, CEP.: XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, residente e domiciliada XXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade N° XXXXX e CPF N° XXXXXXXX - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N° 075/2021, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, no exercício de 2021, nos termos da proposta da Contratada assinada pelas partes ora contratantes integrante do processo de dispensa de licitação e deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da assinatura da autorização de serviços até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é R\$ XXXXXX.

3.2 - O valor total a ser pago no período de 12 (doze) meses é de R\$ XXXXX (XXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 075/21

FOLHAN° 48

RUBRICA *[assinatura]*

4.2. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2021 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – xxxxxxxxxxxx – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - xxxxxxxxxxxx – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;

6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 075121
FOLHA N° 49
RUBRICA Am.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 075/21
FOLHA N° 50
RUBRICA [assinatura]

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Colatina-ES, xx de xxxxxx de 20xx.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

4



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 075/21
FOLHA N° 51
RUBRICA [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação deste serviço, conforme discriminado acima, se faz necessária, tendo em vista que este serviço é essencial e fundamental para o bom funcionamento do elevador, que necessita de constante manutenção.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01 elevador	Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador elétrico de passageiros da marca OTIS, sem casa de máquinas - modelo MRL; Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas; Número de paradas: 01 (uma); Porta de pavimento simultânea em porta automática; Porta de cabine: operador trifásico 220 v; Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

5

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.

4.2. A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.

4.2.1. Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

4.3. A Manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 075/21
FOLHA N° 52
RUBRICA [assinatura]

LAUDO TÉCNICO específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

4.3.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do CONTRATANTE, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;

4.3.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

4.4. Em ambas manutenções, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

4.5. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços.

4.6. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.

5. DO PRAZO

O contrato vigorará a partir da data da assinatura da Autorização de serviços a 31 de dezembro de 2021;

6. GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 075/21

FOLHA N° 53

RUBRICA JFM


Colatina/ES, 21 de janeiro de 2021.

Proc. N° 075/2021

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Processo de dispensa de licitação.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de contratação direta quanto a prestação dos serviços listados à inicial, valor total de R\$ 10.440,00(dez mil, quatrocentos e quarenta reais) e também a análise quanto a minuta do contrato a ser firmado, conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.


JUAREZ FADINI
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



PARECER JURÍDICO

PROC N° 075/21
FOLHA N° 54
RUBRICA Amm.

PROC N° _____
FOLHA N° _____
RUBRICA _____

Processo nº 075/2021

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificação no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. Juarez Fadini, de análise da Minuta do Contrato e análise de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificação no Termo



de Referência, no valor de **R\$ 10.440, (dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para o exercício financeiro de 2021.

PROC N° 075/21
FOLHA N° 55
RUBRICA Jmm

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



PROC N° 075/21

FOLHA N° 56

RUBRICA [assinatura]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

[assinatura]



PROC N° 075/21
FOLHA N° 57
RUBRICA Jmm.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **21 de janeiro de 2021**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. Juarez Fadini. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação



somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

PROC N° 075 / 21
FOLHA N° 58
RUBRICA *[assinatura]*

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)

[assinatura]



PROC N° 075/21
FOLHA N° 59
RUBRICA Amo

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos **(Lei nº 8.666/93)**, em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

BA



PROC N° 075/21
FOLHA N° 69
RUBRICA Jhm

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:



PROC Nº 075/21
FOLHA Nº 61
RUBRICA Am.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PROC N° 075/21
FOLHAN° 62
RUBRICA Jmm

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 634) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, págs. 422/423*) sobre os contratos administrativos:

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes (“verticalidade”);² e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

BM



PROC N° 075/21
FOLHA N° 63
TUBRICA Am

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Prazo (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço (Cláusula Terceira)
- d) Das Condições de Pagamento (Cláusula Quarta).
- e) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Quinta).
- f) Das Obrigações das Partes (Cláusula Sexta).
- g) Da Rescisão (Cláusula Sétima).
- h) Das Penalidades (Cláusula Oitava).
- i) Das Disposições Gerais (Cláusula Nona).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifica-se que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificação no Termo de Referência, no valor de **R\$ 10.440, (dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para o exercício financeiro de 2021,



PROC N° 075/21
FOLHA N° 64
RUBRICA [assinatura]

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

I – para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

II – para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

[assinatura]



PROC N° 075/21
FOLHA N° 65
RUBRICA [assinatura]

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (questos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (questo 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

3. A CONCLUSÃO

Por todo o exposto **opino**:

a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

[assinatura]



PROC N° 075/21
FOLHA N° 66
RUBRICA [assinatura]

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

b) Em relação à **Minuta do Contrato**, opino pela aprovação da Minuta. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 21 de janeiro de 2021.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



PROC N° 075/21
FOLHA N° 67
RUBRICA J. Barbosa


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N°. 000004/2021

PROCOLO N°.000075/2021

Assunto: Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com as empresas **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA - CNPJ N°28.168.052/0001-90**, no **item 1** no valor total de **R\$ 10.440,00** (dez mil quatrocentos e quarenta reais), para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, tendo em vista que o **valor total da aquisição é de R\$ 10.440,00**, e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 21 de janeiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE - Ordenador de despesas

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 14 de janeiro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

PROC Nº 075/21
FOLHA Nº 68
RUBRICA Jolimar

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004-21

Publicação Nº 327584

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2021

PROTOCOLO Nº. 075/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR, MARCA OTIS, MODELO MRL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 28.168.052/0001-90, para fazer a Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2021, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 10.440,00(dez mil, quatrocentos e quarenta reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 21 de janeiro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao Diretor Geral

PROC N° 075/21
FOLHA N° 69
RUBRICA [assinatura]

Proc. N° 075/2021

Prezada Senhora:

Acolho o Parecer Jurídico constantes dos autos e firmo o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação n004/2021 e o Contrato n°. 002/2021, objeto deste Processo.

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de janeiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

PROC Nº 915/21
FOLHA Nº 70
RUBRICA VOLTA
MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de janeiro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 12 de janeiro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

CÂMARA MUNICIPAL

RESUMO CONTRATO Nº 002-21

RESUMO DO CONTRATO N.º 002/2021.

Publicação Nº 328743

Processo administrativo nº 075/2021- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021. CONTRATADA: ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 28.168.052/0001-90. Objeto do presente contrato refere-se à Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2021.

Colatina-ES, 25 de janeiro de 2021.

Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.



PROC N° 075121
 FOLHA N° 21

Câmara Municipal de Colatina
 Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto
 Estado do Espírito Santo
 CNPJ: 27.314.251/0001-90

Autorização de Fornecimento/Execução
 N° 000004/2021

Data: 21/01/21

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000075/2021
Origem	Dispensa N° 000004/2021	Contrato	000002/2021
Dotação	001001.0103100292.001.33903900000.10010000001	Ficha-Fonte	00010-1001000000
Fornecedor	ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA	CNPJ	28.168.052/0001-90
Endereço	AVENIDA MARUIPE, 859 - MARUIPE - VITORIA - ES - CEP: 29043213	Telefone	2733224447

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, sendo: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador elétrico de passageiros da marca OTIS sem casa de máquinas - modelo MRL; Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas; Número de paradas: 01 (uma); Porta de pavimento simultânea em porta automática; Porta de cabine: operador trifásico 220 v; Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	SERV	12		870,0000	10.440,00
Total Geral							10.440,00

Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas no Termo de Referência

Prazo de Entrega/Execução: 0 dia(s) Condição de Pagamento: A VISTA

Fornecedor: Elevadores Nacional do Brasil Ltda Pagamento: 28.168.052/0001-90

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 21/01/21 Prazo de Entrega: 21/01/21

Elevadores Nacional do Brasil Ltda
 Av. Maruípe, 859 1º e 2º Pav.
 Maruípe - Vitória - ES
 CEP. 29043213



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 075/21
FOLHA N° 72
RUBRICA 10

PORTARIA N° 119/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução n°. 279 de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor, **Nilton Cezar Coto**, cargo Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 002/2021, que tem como objeto a prestação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, no exercício de 2021.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

- a) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- b) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- c) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- e) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- f) Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- g) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- h) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 26 de janeiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 025121
FOLHA N° 73
RUBRICA 20

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 002/2021

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


NILTON CEZAR COTO